



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 117/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 07 de julho de 2020

Publicação: quarta-feira, 08 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

CORREGEDORIA

PROVIMENTO CJM N. 5, de 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do **PJeCor** (PJE DAS CORREGEDORIAS), no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a implantação do PJeCor (PJE DAS CORREGEDORIAS), que consiste em uma plataforma "PJE" exclusiva, a partir da qual tramitarão os processos administrativos de competência das Corregedorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PJeCor é em um sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça especificamente para Corregedorias, com objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020, que instituiu a versão do PJE exclusiva para uso das Corregedorias, com objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais;

CONSIDERANDO o Provimento N. 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispondo sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e funcionamento do PJeCor;

CONSIDERANDO o art. 5º do referido Provimento N. 102, determinando que as Corregedorias devem apresentar no prazo de 15 dias o projeto de implantação do PJeCor, que deverá contemplar norma interna regulamentando o uso do PJeCor, bem como prever um período de treinamento e cronograma para a implantação;

RESOLVE:

Art. 1º. A Corregedoria da Justiça Militar utilizará o Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos.

§1º. As classes de procedimentos administrativos que tramitarão no PJeCor referem-se aos novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar, por meio do PJeCor.

§2º. Os processos das classes elencadas no §1º que estejam em tramitação em meio diverso ao PJeCor, serão migrados para o PJeCor conforme cronograma definitivo da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. Todos os processos administrativos da Corregedoria serão eletrônicos e poderão tramitar concomitantemente por meio do SEI e do PJeCor.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser usado o sistema SEI, com posterior migração das peças produzidas, que receberão nova numeração naquele sistema.

Art. 3º. Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado pela Corregedoria.

§1º. Excepcionalmente, caso a petição seja apresentada em meio físico ou via email, será digitalizada no formato PDF e migrada para o PJeCor.

§2º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior serão recebidos somente durante o expediente forense.

§3º. Após digitalizadas e inseridas no processo eletrônico, as peças originais serão destruídas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do documento, independentemente de intimação, cabendo ao interessado a retirada do original antes de sua eliminação.

Art. 4º. As seguintes informações deverão constar do sistema para qualificação das partes:

1. Nome completo;
2. Número do CPF
3. Endereço completo;
4. Endereço eletrônico;
5. Número de telefone móvel (celular) e/ ou número de telefone.

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora/reclamante/denunciante.

Art. 5º. Os magistrados, os servidores e as serventias judiciais serão cadastrados no PJeCor, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria, bem como receber atos de comunicação processual por meio eletrônico.

§1º. Os indicados no caput deverão fornecer os dados pessoais que sejam solicitados pela Corregedoria, para fins de cadastro no sistema.

§2º. Após o recebimento da comunicação de cadastro, que será enviada via mensagem eletrônica, todos que tenham processo tramitando no PJeCor deverão acompanhar seu andamento no sistema.

Art. 6º Os cadastros iniciais dos servidores da Corregedoria serão realizados pela Corregedoria Nacional ou, ocorrendo eventual alteração dessa demanda, por servidor indicado pelo Juiz Corregedor.

§1º. O representante para implantar o PJeCor, indicado pelo Juiz Corregedor, será o responsável pelos cadastros solicitados pela Corregedoria.

§2º Além das citadas no arts. 5º e 6º, a Corregedoria poderá indicar outras pessoas a serem cadastradas, se necessário.

Art. 7º. Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a intimação por meio do sistema PJeCor dar-se-á preferência à comunicação por e-mail, Malote Digital, mensagem eletrônica por aplicativo ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do destinatário, e em seguida, será migrado para o PJeCor e/ou SEI.

Art. 8º. A comunicação inicial da existência de processo no PJeCor será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional, considerando-se o destinatário intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei n. 11.419/2006 às demais comunicações.

Art. 9º. A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico indicado no site da Corregedoria, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 10. O treinamento para uso do sistema PJeCor será realizado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. As disposições da Lei N. 11.419/2006, da Resolução CNJ N. 185/2013 e do Provimento CNJ N. 102/2020 aplicam-se a este Provimento, no que couber.

Art. 12. Os processos administrativos, cujas classes não estejam previstas para tramitar pelo PJeCor, tramitarão pelo SEI.

Art. 13. Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia a partir da implantação definitiva do PjeCor nesta Justiça Militar, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

(a) Des. Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais